

DELIBERAÇÃO CECA/CLF N.º 4125, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002

Aplica multa e solicita a interdição das atividades de extração saibro no local.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º E-07/200.878/01, referente à atividade de extração de saibro, situada no Sítio Recreio de Veneza, Tribobó, município de São Gonçalo, da empresa ARSENAL TERRAPLANAGEM LTDA,

CONSIDERANDO o que consta da Deliberação CECA/CLF n.º 4085, de 30 de outubro de 2001,

D E L I B E R A :

Art. 1º - Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração saibro exercidas pela empresa ARSENAL TERRAPLANAGEM LTDA. situada no Sítio Recreio de Veneza, Tribobó, município de São Gonçalo, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º - Determinar que a empresa cumpra, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta dias), as medidas estabelecidas no Plano de Controle Ambiental – PCA e no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentados à FEEMA, realizando as obras necessárias para formação de bancadas : implantação de sistema de drenagem e revegetação da área de extração, período no qual não poderá haver a comercialização do material, por se tratar de movimentação de material terroso para implementação das medidas estabelecidas no PCA e no PRAD.

Art. 3º - Determinar que a solicitação de renovação de licença somente seja apreciada após o cumprimento das determinações e exigências definidas na licença anterior.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Publicada no D.O. de 26/02/02.